

Prefeitura Municipal de Congonhal

Lei nº 125 A
de 30/11/1961.-

Revigora a Lei nº 87, de 26/11/1958, a Lei nº 96, de 3/3/1959, a Lei nº 116, de 1º/7/1960 e Lei nº 120, de 25/2/1961 .-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º- Ficam revigoradas, para o exercício de 1962, as Leis ns. 87,96,116 e 120, conforme se acham redigidas, dando-se porém, ao artigo 1º da Lei 87, a seguinte redação :

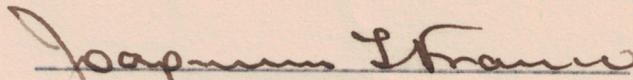
- Ao funcionário, extranumerário, operários mensalistas, chefes de família e professores, conceder-se-á um abono de família de 7% (SETE POR CENTO) sobre o vencimento fixo ou salário, à esposa e aos filhos menores de 18 anos.

Artº 2º- A despesa constante do artº 1º desta lei, será consignada em verba própria no orçamento de 1962:-

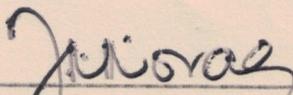
Artº 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário .-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 30 de novembro de 1961.-



Joaquim Inácio Franco
Prefeito Municipal



Joaquim Nelson de Moraes
Secretário